



# MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO -- RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO LICITACON N° ..../2026

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n° 92.411.974/0001-86, com sede na Rua das Azaléias, n° 795, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO FELINI**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede na ....., no Município de ....., neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da licitação modalidade Concorrência Eletrônica n° 01/2026, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1<sup>a</sup>- Constitui objeto deste contrato a execução de obras complementares de construção de Centro de Eventos, em prédio em construção denominado "Quadra Poliesportiva Coberta e Salão Comunitário", situado na Avenida 25 de Julho esquina com Rua da Matriz, S/N, em frente a Praça Municipal Dona Tereza Possa, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro-RS, em regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, nos termos especificados no Projeto Técnico de Engenharia, no Contrato de Repasse n° 957293/2024/MTUR/CAIXA - Operação 1093101-26, e no processo licitatório de Concorrência Eletrônica n° 01/2026.

Cláusula 2<sup>a</sup>- A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$..... (.....), sendo R\$ ..... (.....) relativo aos materiais e R\$ ..... (.....) relativo a mão-de-obra, em parcelas e conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão efetuados contra empenho, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com os



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

Boletins de Medições emitidos pelo Engenheiro Fiscal do Município, após a aprovação e liberação do recurso pela CAIXA FEDERAL, mediante a apresentação da Nota Fiscal assinada pelo Fiscal do Contrato.

**Cláusula 3ª** - Fica condicionada ao primeiro pagamento a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da ART de Execução da obra e do comprovante de abertura de Matrícula CNO junto ao INSS.

**Cláusula 4ª** - Sobre o valor a ser pago pelo Município serão retidos os tributos devidos (ISS, IRRF, entre outros aplicáveis nesse contrato).

**Cláusula 5ª** - As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato, serão emitidas em nome do Município de Nicolau Vergueiro, devidamente identificados com os seguintes dados:  
"Concorrência Eletrônica nº 01/2026; Contrato nº...../2026;  
Contrato de Repasse nº 957293/2024/MTUR/CAIXA."

**Cláusula 6ª** - A vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses a contar de sua publicação no Mural Oficial do Município, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá entregar a obra concluída no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início da Obra, independente dos pagamentos a serem realizados.

**Parágrafo Segundo** - Após o recebimento da Ordem de Início a **CONTRATADA** deverá **iniciar a obra em no máximo 15 (quinze) dias**.

**Parágrafo Terceiro** - A obra será fiscalizada pela **Servidora Municipal Letícia Tedesco - Engenheira Civil**, enquanto que o **Gestor do Contrato** será o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cargo atualmente ocupado pela **Srª. Priscila Muniz**.

**Cláusula 7ª** - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Primeiro do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do presente Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro deste Contrato não exclui, em hipótese



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Sexto** - Na aplicação da sanção prevista no item Parágrafo Primeiro, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sétimo** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro do presente Contrato a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Oitavo** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Nono.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Décimo** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" exigirão, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Cláusula 8ª** - O Contrato poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

**Cláusula 9ª** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 10** - As despesas e custeio da obra, objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Projeto: 0601.278120032.1018 - Construção e Manutenção do Ginásio Poliesportivo Municipal**

**Elemento de Despesa: 44905100000000 - Obras e Instalações**

**Vínculos/Fontes de Recursos:**

**1700/1190 - Contrato de Repasse nº 957293/2024/MTUR/CAIXA - Emenda de 2023 do Senador Paulo Paim**

**1500 - Recursos Livres**

**Códigos Reduzidos: 641 e 245.**

**Cláusula 11** - Aplica-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei 14.133/21, e os dispositivos da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

**Cláusula 12** - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**Cláusula 13** - É da Contratada a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços utilizados na Obra, bem como de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento.

**Cláusula 14** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos art. 124 ao 136 da lei 14.133/21.

**Cláusula 15** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25%, tendo por base o valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula 16** - A Contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**Cláusula 17** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Cláusula 18** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do órgão interessado.

**Cláusula 19** - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Cláusula 20** - É de responsabilidade da Contratada, emitir e quitar a ART/CREA referente a execução da obra.

**Cláusula 21** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

**Cláusula 22** - A Contratada obriga-se a refazer suas expensas quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

**Cláusula 23** - A Contratada deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

**Cláusula 24** - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**Cláusula 25** - A Contratada deverá reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da Contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta.

**Cláusula 26** - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato, nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nicolau Vergueiro (RS), ....de .....de 2026.



## MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

---

MARCELO FELINI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

.....  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---

APROVADO PELO ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

---

JORGE UBIRATÃ DE ALMEIDA URBAN – OAB/RS 129.425



# MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2026

Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Conta Bancária:

**Objeto:** Execução de obras complementares de construção de Centro de Eventos, em prédio em construção denominado "Quadra Poliesportiva Coberta e Salão Comunitário", situado na Avenida 25 de Julho esquina com Rua da Matriz, S/N, em frente a Praça Municipal Dona Tereza Possa, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro-RS, em regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, nos termos especificados no Projeto Técnico de Engenharia, no Contrato de Repasse nº 957293/2024/MTUR/CAIXA – Operação 1093101-26, e no processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Valor dos Materiais: .....

Valor da Mão-de-obra: .....

Valor Total: .....

Os detalhamentos dos valores constam na Planilha orçamentária.

Validade da Proposta: 90 dias.

Local, Data e Assinatura do Proponente.



# MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

## ANEXO III

### CONCORRÊNCIA N° 01/2026

#### TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2026, que a Empresa

..... CNPJ N°..... visitou o local das obras e serviços, para a execução de obras complementares de adaptação para Centro de Eventos, objeto do edital mencionado, que será executada junto ao prédio em construção do Ginásio Poliesportivo, em terreno do Município, situado na esquina da Av. 25 de Julho com a Rua da Matriz, em frente a Praça Municipal Dona Tereza Possa, no Centro da cidade de Nicolau Vergueiro-RS, no dia ...../...../2026.

Nessa visita, a empresa, por meio de seu responsável técnico, o (a) Sr. (a) ..... - (CPF/RG-CREA-etc), tomou ciência das condições atuais do local, terreno, edificação, águas, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados, ficando ciente de todos os trabalhos e dos eventuais problemas a serem enfrentados durante a sua execução.

Nicolau Vergueiro, ..... de ..... de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Representante da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro



# MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795 - Centro

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA CENTRO DE EVENTOS, OBJETO DA CONCORRÊNCIA N° 01/2026.

### DECLARAÇÃO

Em conformidade com o item 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do presente Edital, a Empresa ..... indica o(s) seguinte(s) Responsável(is) Técnico(s):

a) Engenheiro Civil / Arquiteto:

-Sr.(a)....., registro no CREA/CAU sob n°.....;

pela execução da obra, objeto desta licitação, conforme item 5.4.1-“a”.

(..... local e data .....)

Nome e assinatura do representante da empresa